

CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS N.º VP/2000/006

(2000/C 88/11)

1. Objectivos

Os subsídios atribuídos no quadro do presente convite à apresentação de propostas destinam-se a apoiar o esforço e análise promovido pela Comissão no domínio social.

O objectivo é dispor de dados quantitativos actualizados, de análises e de metodologias, baseadas nos conhecimentos e nas experiências mais recentes desenvolvidas na Europa nos domínios abrangidos. Os resultados devem permitir reformular as implicações nestes domínios; contribuirão para clarificar a agenda a longo prazo, colocando em evidência as tensões emergentes e as adaptações necessárias.

No quadro do presente convite à apresentação de propostas, os subsídios serão apenas atribuídos a abordagens transnacionais que contribuam de forma significativa para a melhoria da base dos conhecimentos, a nível da União, relativos aos fenómenos sociais e respectivas evoluções na emergente sociedade cognitiva na Europa.

2. Temas prioritários de acção para 2000

Tendo em conta o que foi atrás referido, o presente convite refere-se a propostas de projectos que abranjam certos aspectos do domínio social e que figurem entre os temas específicos abaixo referidos. Será dada uma atenção especial à qualificação dos grupos pertinentes no domínio referido (por exemplo, mulheres, crianças, idosos, indivíduos à procura de emprego, trabalhadores idosos, etc.) por forma a especificar os grupos-alvo das análises em causa.

a) Qualidade social:

1. Análise da evolução das condições de vida e das respectivas políticas de melhoria, designadamente em matéria de divisão do acesso aos recursos (receitas e efeitos redistribuidores dos sistemas de protecção social, transferências entre gerações, etc.).
2. Identificação e análise da evolução das interacções entre qualidade social, economia e emprego (incluindo as novas formas de trabalho): impacto das evoluções socioeconómicas nos factores determinantes da qualidade (escolha de estilos de vida, segurança e criminalidade, qualidade do meio socioeconómico, etc.).
3. Análise do impacto dos desenvolvimentos tecnológicos, nomeadamente no domínio das telecomunicações, nas práticas sociais, familiares e colectivas;

b) Evolução demográfica:

1. Consequências do envelhecimento da população nas políticas sociais (regimes de pensões, oferta de emprego, sistemas de saúde) e na evolução das necessidades e dos comportamentos no quadro de uma «sociedade para todas as idades» (incluindo os grupos mais jovens e as crianças).

2. Análise da evolução da procura social, tendo em conta a evolução demográfica e a evolução das relações entre gerações e entre os sexos, inter-relações entre a procura social e as políticas familiares, identificação de novos intervenientes e categorias pertinentes (todas as faixas etárias, incluindo as crianças e as pessoas idosas);

c) Sociedade cognitiva:

1. Identificação do impacto do desenvolvimento tecnológico nas práticas sociais, familiares e colectivas, e nos determinantes sociais dos desempenhos económicos, tomando em consideração as diferentes dimensões da sociedade cognitiva.
2. Análise do impacto das evoluções tecnológicas, sociais, demográficas e económicas nos mercados locais e sectoriais do emprego e nas condições de trabalho e de emprego, impactos possíveis das estratégias de mobilidade (alargamento, migrações, ...).

As propostas podem abranger um ou vários dos temas prioritários mencionados supra.

3. Tipos de actividades

As acções propostas devem:

- a) Ser transnacionais (ver ponto 4, *infra*) e produzir resultados concretos utilizáveis na descrição e compreensão dos fenómenos sociais à escala europeia e colocar em destaque as suas tendências principais. Os problemas abordados não podem ser específicos de um Estado-Membro mas devem ser comuns ao conjunto da União. As actividades que se desenrolem fora do território da União não podem ser tomadas em consideração;
- b) Basear-se na exploração e confronto dos conhecimentos e experiências mais recentes na Europa. As actividades devem explorar da melhor forma a complementaridade das diferentes abordagens das ciências humanas por forma a propor análises e metodologias;
- c) Produzir resultados que permitam reformular as implicações das políticas europeias nos domínios visados e contribuir para clarificar a agenda política a longo prazo através do destaque das tendências principais, designadamente do ponto de vista da procura social e do desfasamento entre procura e oferta sociais;
- d) Privilegiar a exploração dos resultados de investigações e respectiva projecção política e não o desenvolvimento de novas investigações teóricas. A Comissão deseja dispor de argumentos e análises baseadas cientificamente relativas à evolução da situação social bem como de instrumentos metodológicos adequados (baterias de indicadores sociais, técnicas de simulação, etc.) de forma a conferir uma sólida base quantitativa e científica às análises da evolução da situação social.

Todos os projectos devem fornecer um relatório sobre as conclusões relativas às suas actividades, formuladas em termos de recomendações, incluindo as políticas daí decorrentes e especificando os fundamentos científicos das suas abordagens.

4. Condições relativas à transnacionalidade

Cada proposta será constituída por uma parceria entre agentes situados em pelo menos três Estados-Membros que trabalharão sobre questões directamente relacionadas com os temas acima indicados, em função de um programa de trabalho definido em comum.

A parceria transnacional será coordenada por **uma única organização**, designada pelos diferentes parceiros do projecto europeu, que agirá como interlocutor único da Comissão nos assuntos administrativos, e que submeterá um pedido único assumindo toda a responsabilidade da aplicação do programa de trabalho comum.

As organizações cooperantes num projecto transnacional concluirão um protocolo de acordo transnacional que deverá ser submetido à Comissão com o pedido de subsídio. Se este for concedido, o protocolo de acordo entre os parceiros fará parte integrante e contratante do acordo entre a Comissão e a parceria transnacional.

Este protocolo de acordo, que pode ser apresentado em conformidade com o modelo em anexo ao formulário de pedido de subsídio, incluirá:

- uma lista dos parceiros do projecto transnacional bem como o nome da organização que assume a coordenação e está habilitada pelos parceiros do projecto a agir como interlocutor único junto dos serviços da Comissão para efeitos do projecto,
- uma programa de trabalho comum que defina os objectivos, as modalidades e o calendário da parceria, os papéis que cada um dos seus membros assumirá nas diferentes etapas da parceria, as línguas utilizadas, etc.,
- uma descrição dos resultados esperados.

5. Informações diversas

5.1. Orçamento disponível e possibilidades financeiras

O orçamento máximo disponível no quadro do presente convite à apresentação de propostas é da ordem de 1 000 000 de euros.

Cerca de 10 projectos transnacionais beneficiarão provavelmente de um subsídio. A contribuição financeira da UE poderá ir até 60 % do montante total das despesas elegíveis do projecto, encontrando-se incluído o contravalor da contribuição em espécie. As despesas relativas a actividades efectuadas fora da UE não são elegíveis para um subsídio.

5.2. Prazos

a) Envio das propostas

A atribuição dos subsídios será feita em duas fases, respectivamente em **30 de Junho de 2000** e em **13 de Outubro de 2000**.

Por forma a poderem ser consideradas, as propostas deverão dar entrada na Comissão o mais tardar até **30 de Maio de 2000** para a primeira fase e **22 de Setembro de 2000** para a segunda.

b) As candidaturas serão tratadas da seguinte forma:

1. Recepção e registo pela Comissão.
2. Exame e selecção pelos serviços da Comissão.
3. Adopção da decisão final e comunicação do resultado aos candidatos.

c) Duração dos projectos

Os projectos terão uma duração máxima de 12 meses a contar da data de assinatura da convenção. Em todo o caso, o relatório final, acompanhado do pedido de liquidação do saldo do subsídio, deverá dar entrada na Comissão, o mais tardar, até 29 de Novembro de 2001.

6. Critérios de elegibilidade

6.1. Candidaturas

Serão apenas consideradas as propostas de projecto:

- a) Apresentadas por organismos privados ou organismos públicos como ministérios, autoridades regionais ou locais, universidades e institutos de investigação, as organizações de empregadores ou de trabalhadores ou qualquer outra instituição activa no domínio social podem ser associadas às acções propostas numa base de parceria;
- b) Enviadas, o mais tardar, em 30 de Maio de 2000 para a primeira fase e até 22 de Setembro de 2000 para a segunda fase, à atenção da Comissão de acordo com o procedimento indicado a seguir;
- c) Apresentadas em conformidade com as exigências (com uma carta oficial de acompanhamento datada, assinada e mencionando a referência do convite à apresentação de propostas, com o impresso de candidatura preenchido, datado e assinado, com o impresso de identificação bancária ID preenchido e assinado, com um orçamento estimado, equilibrado e expresso em euros, com todos os documentos indicados no guia para 1999 do formulário de pedido de subvenção junto em anexo).

Pode ser pedido à Comissão Europeia um formulário de candidatura através da seguinte morada:

Comissão Europeia
Direcção-Geral Emprego E.1
Rue de la Loi/Wetstraat 200
JII 27 0/233 (P. Bacchielli)
B-1049 Bruxelas

O formulário deve ser preenchido detalhadamente e as candidaturas devem preencher os requisitos enunciados. Os formulários serão enviados em duplicado, por carta registada, antes da data-limite prevista (fazendo fé o carimbo dos correios) para a morada acima mencionada, com a menção: «candidature à l'appel à propositions n.º VP/2000/006.».

6.2. *Projectos não elegíveis*

- a) Propostas que consistam essencialmente no desenvolvimento de uma investigação de carácter puramente académico;
- b) Propostas ou partes de propostas que incidam sobre o financiamento de despesas de funcionamento ordinárias, despesas com reuniões e manifestações obrigatórias ou de custos de serviços-padrão fornecidos normalmente por órgãos ou poderes locais, regionais ou nacionais;
- c) Propostas ou partes de propostas que incidam sobre o financiamento de actividades que se desenrolem fora do território da União ou exclusivamente a nível local, regional ou nacional.

7. *Critérios de selecção*

- 7.1.1. Os candidatos devem ser organizações legais sem carácter comercial e prosseguir como objectivo principal o desenvolvimento de acções em matéria social tal como descrito nos pontos 1 e 2.
- 7.1.2. Os candidatos devem juntar ao impresso de candidatura um orçamento provisório detalhado e assinado pelo responsável do projecto bem como toda a documentação necessária.
- 7.1.3. Os projectos devem estar relacionados com os objectivos definidos nos pontos 1 e 2.
- 7.1.4. As propostas consideradas demonstrarão a participação de parceiros originários de pelo menos três Estados-Membros (exigida conclusão de um protocolo de acordo).
- 7.1.5. A duração do projecto não poderá ultrapassar os 12 meses.

7.2. *Critérios de avaliação*

Os beneficiários serão seleccionados aquando do exame das propostas.

Em primeiro lugar, com base nas qualidades intelectuais das propostas e sua adequação aos objectivos definidos nos pontos 1 e 2, designadamente em função:

- 7.2.1. Da importância da contribuição das actividades previstas para um melhor conhecimento da situação social e na medida em que o programa de trabalho proposto abordar os temas prioritários já citados e demonstrar um valor acrescentado a nível europeu.
- 7.2.2. Da qualidade da abordagem proposta e da formulação das questões abordadas em relação às políticas envolvidas, nomeadamente, a clareza e precisão dos objectivos, assim como a duração realista do projecto em relação a esses objectivos.
- 7.2.3. Da qualidade da cobertura transnacional do projecto (número de parceiros, diversidade).
- 7.2.4. Do aspecto inovador do projecto.
- 7.2.5. Da capacidade de transferência do projecto.

Em segundo lugar, em função do custo em relação à prestação oferecida.

8. *Condições de financiamento*

A viabilidade financeira do projecto deve ser demonstrada. A Comissão deve ser informada da estrutura financeira do projecto e do ponto da situação das negociações com as diversas partes envolvidas.

8.1. *Montante máximo da contribuição*

O montante máximo do auxílio financeiro comunitário não ultrapassará 60 % do orçamento provisório, sendo o montante mínimo de 50 000 euros.

8.2. *Montante final da contribuição*

No termo do projecto, o beneficiário apresentará um balanço das despesas e das receitas directamente ligadas ao projecto, apresentadas sob a mesma forma que a estimativa inicial.

O montante final efectivo será calculado de acordo com a percentagem estabelecida, mesmo que as despesas elegíveis sejam inferiores às da estimativa, até perfazer o total do montante máximo aplicável.

Visto que o auxílio financeiro não pode em caso algum produzir benefícios, a Comissão terá em conta as outras formas de recursos de que o projecto beneficiou.

8.3. *Contabilidade*

O beneficiário compromete-se a manter uma contabilidade especial para o projecto em questão e a conservar todos os documentos justificativos originais durante cinco anos a contar da data de recepção do pagamento final para fins de controlo por parte das instituições europeias ou de qualquer outro organismo por elas designado.

8.4. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis são as despesas em que o beneficiário realmente incorreu a contar da data de início efectivo da acção e que são indispensáveis para a eficácia da acção. Estas despesas podem compreender o total ou parte das seguintes categorias de despesas:

- despesas com pessoal,
- despesas gerais (máximo 7 %),
- despesas de deslocação,
- despesas com material e mobiliário,
- despesas de subcontratação.

8.4.1. Despesas com pessoal

Estas despesas serão calculadas com base nas melhores práticas salariais em vigor no Estado-Membro em questão. No termo da acção, as despesas com pessoal serão calculadas em função do tempo efectivamente consagrado à acção pelo pessoal do beneficiário ou/e das remunerações efectivamente pagas e do custo real. Não serão considerados os custos originados pelo pessoal científico, técnico ou especializado, excluindo as despesas de gestão, administração, secretariado ou qualquer outra despesa semelhante, os quais serão imputados às despesas gerais.

8.4.2. Despesas de deslocação

Qualquer despesa de deslocação deverá ser perfeitamente justificada em conformidade com as directrizes da Comissão em matéria de despesas de deslocação.

8.4.3. Despesas gerais

As despesas gerais incluirão os custos indirectos como as despesas gerais de administração e de gestão, a amortização do edifício e do material assinalado na contabilidade geral, as rendas, despesas de manutenção, telefone, aquecimento, iluminação, electricidade e mobiliário de escritório, despesas postais e decorrentes de seguros. Estes custos indirectos serão calculados com base nos princípios, regras e métodos contabilísticos em vigor

no país do beneficiário, não podendo ultrapassar 7 % do custo total do projecto.

8.4.4. Despesas com material

As despesas indispensáveis à boa execução da acção podem ser tomadas em linha de conta, sob reserva dos princípios aplicáveis em matéria de amortização (ou de locação financeira), desde que tais despesas não sejam imputadas às despesas gerais ou a qualquer outro título.

8.4.5. Despesas de subcontratação

Chama-se a atenção dos candidatos para a necessidade, em casos de subcontratação, de fornecer à Comissão aquando da apresentação do caderno, informações completas relativas ao motivo da subcontratação, à qualidade do subcontratante e a qualquer outro documento contratual útil. O subcontratante será submetido sem reserva às mesmas obrigações que o contratante principal.

8.4.6. Despesas não elegíveis

A seguinte lista de despesas não elegíveis não é exaustiva:

- despesas incorridas por terceiros,
- despesas em espécie ou sob a forma de prestações voluntárias, isto é, que não implicam um fluxo financeiro real,
- despesas não directamente ligadas à acção,
- despesas manifestamente inúteis ou excessivas,
- despesas imputadas noutra categoria.

9. Redacção e apresentação de candidaturas

Os candidatos devem apresentar um *dossier* completo em conformidade com as instruções dadas nos formulários elaborados especialmente para o efeito. Esses formulários bem como quaisquer outras informações sobre a acção podem ser obtidos junto da Comissão Europeia, através da morada mencionada no ponto 6.